

ESTADÔ DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36 PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO 2º QUADRIMESTRE - 2021

Jean Pablo Matos da Mata Controle Inteno

OURILÂNDIA DO NORTE – PA SETEMBRO – 2021



CNPJ: 34.682.385/0001-36 PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021

I - DA FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINAR

- 1. Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.
- **2.** O Controle Interno tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:
 - "Art. 74 Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
 - I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
 - II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 - III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
 - IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
 - §1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
 - **§2º** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."
- 3. Neste sentido cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor do órgão em destaque.

Em linhas gerais, a responsabilidade do controle interno é verificar:

 Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da Câmara Municipal, no mínimo uma vez por ano;



CNPJ: 34.682.385/0001-36 PODER LEGISLATIVO

- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos;
- III. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV. Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- V. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- **VI.** Exercer junto com o Departamento Jurídico, controle sobre os Projetos de Lei e a sua regular análise, sob a égide da Lei 101/2000;
- **VII.** Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n° 101/2000, caso haja necessidade;
- VIII. Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar n° 101/2000;
- **IX.** Auxiliar o Poder Legislativo a controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal do Poder Executivo;
 - X. Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Câmara Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XI. Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.
- **4.** Diante disso, é apresentado a seguir levantamentos e verificações que foram desenvolvidas no período de **MAIO A AGOSTO 2021.**

II - DO GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

5. Para o 2º Quadrimestre de 2021, são os responsáveis aqui elencados:

Presidente da Câmara: ANDRADE SOARES DA SILVA;

Contador: MAURO LINO JOSE DA SOUSA:

Diretor do Dep. de Compras, Almoxarifado e Patrimônio: RUIDELSON DE SOUSA

SILVA;

Controle Interno: JEAN PABLO MATOS DA MATA.

III - DA GESTÃO DE PESSOAL

6. O Poder Legislativo Municipal de Ourilândia do Norte, conta com o seguinte quadro de pessoal, assentados nesse 2º Quadrimestre:



ESTADÓ DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36 PODER LEGISLATIVO

- 14 (quatorze) Servidores Efetivos, destes, 05 (cinco) estão ocupando cargos em Função Gratificada, 01 (um) está cedido ao Poder Judiciário na comarca Municipal, 01 (um) está cedido ao Departamento da Polícia Civil comarca local e 02 (dois) encontram-se de Licença não remunerada;
- 2. **08 (oito)** Servidores em Comissão;
- 3. **03** (**três**) Servidores Contratados;
- 4. **13 (treze)** Vereadores.
- 7. No total, efetivamente em atividade, a Câmara Municipal de Vereadores de Ourilândia do Norte PA, tem a disposição 38 (trinta e oito) servidores levando-se em consideração as informações contidas do parágrafo 6.
- **8.** O quadro de pessoal apurado no dia 31 de Agosto de 2021, referente ao 2º Quadrimestre de 2021, encontra-se melhor ilustrado no gráfico abaixo, no qual demonstra o quantitativo e o percentual respectivamente em função do total demonstrado.



Gráfico 1.

IV - DA FOLHA DE PAGAMENTO

- **9.** A folha de pagamento é um documento de emissão obrigatória para efeito de fiscalização trabalhista, conforme legislação pertinente ao setor, e previdenciária. O Órgão é obrigado a preparar a folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os servidores a seu serviço. Para sua elaboração não existe modelo oficial, ou seja, podem ser adotados critérios que melhor atendam as necessidades do Órgão.
- 10. No 2° Quadrimestre de 2021, as despesas com folha de pagamento, resultou no montante de **R\$** 816.438,19 (oitocentos e dezesseis mil e quatrocentos e trinta e oito reais e dezenove centavos).
- 11. Com relação as verbas rescisórias trabalhistas, não foram realizadas despesas dessa natureza no quadrimestre.
- 12. Diante das determinantes na letra da **Lei Complementar nº 101**, estabelecidas em seu **Art. 20, inciso III, alínea "a"**, do qual especifica que o Poder Legislativo Municipal **NÃO** poderá superar e/ou exceder o teto de 6% dos seus gastos com pessoal comparados com os últimos dose meses da RCL Receita Corrente Líquida (**estimado**) apurados



CNPJ: 34.682.385/0001-36 PODER LEGISLATIVO

no Município. Portanto há a clara necessidade de observância das informações detalhada na tabela abaixo:

RCL Município – últimos 12 meses (estimado)	Despesas com Pessoal – últimos 12 meses	Percentual
R\$ 118.916.503,90	R\$ 2.781.884,80	2,34

Tabela 1. Valores estimados

13. Os valores relativos as obrigações patronais recolhidas ao INSS, referentes ao 2º Quadrimestre 2021, resultou no montante de **R\$ 163.246,42 (cento e sessenta e três e duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos**).

V - DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

- 14. Os subsídios dos vereadores estão fixados, conforme diplomas legais, especialmente na CF/1988, Art.
 29, inciso VI, alínea "b", que traz o regramento legal para municípios com habitantes totais acima de dez mil até cinquenta mil, dos quais terão parâmetros como subsídios máximos até trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- **15.** Para tanto, observa-se a seguinte tabela comparativa abaixo, cuja a finalidade é demonstrar a legalidade do índice aplicado a respeito do subsídio dos vereadores:

Descrição	Valor	
Subsídio do Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	
Limite dos 30%	R\$ 7.596,68	
Subsídio Atual	R\$ 7.596,67	
Percentual Aplicado	29,99%	

Tabela 2.

16. E em atendimento ao disposto no **Art. 29, inciso VII, da CF/1988**, no qual determina que o total da despesa com subsídio dos Vereadores **NÂO** poderá ultrapassar o montante de 5% da Receita do Município naquele mês em exercício. Assim haja vista a necessidade de demonstração comparativa, conforme tabela abaixo:

Descrição	Valor
*Receita do Município – meses Maio a Agosto	R\$ 41.465.530,76
Total – Folha de Pag. Vereadores – meses Maio a Agosto	R\$ 395.026,84
Média Mensal da Folha de Pagamento	R\$ 98.756,71
Limite dos 5% - meses Maio a Agosto	R\$ 2.073.276,54
Média Mensal do Limite dos 5%	R\$ 518.319,14
Percentual Aplicado	0,95%

Tabela 3.

18. Comparando as informações e parametrizando aos requisitos legais, o quadro abaixo, mostra a síntese em atendimento a EC nº 25, de Fevereiro de 2000, Art. 29-A, §1º, que limita os gastos do Poder Legislativo Municipal

^{*}Receita do Município – meses de Maio a Agosto 2021: Fonte - Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, link: http://168.232.80.85:5656/transparencia/receitas/arrecadação-orçamentaria-geral. Acessado em 20 de Setembro de 2021.

^{17.} Diante ao exposto, observa-se que as informações e limites dos subsídios dos vereadores encontram-se dentro limites estabelecidos na **CF/1988**.



CNPJ: 34.682.385/0001-36 PODER LEGISLATIVO

em 70% da sua receita de duodécimo auferido para o exercício corrente com a folha de pagamento.

	Duodécimo	Limite de 70% (EC nº	Subsídios e Vencimentos	Percentual
Mês	Recebidos	25/2000)	Totais	Executado
Maio	R\$ 340.535,58	R\$ 238.374,91	R\$ 196.719,47	57,77 %
Junho	R\$ 340.535,58	R\$ 238.374,91	R\$ 196.964,80	57,84 %
Julho	R\$ 340.535,58	R\$ 238.374,91	R\$ 221.646,00	65,09 %
Agosto	R\$ 340.535,58	R\$ 238.374,91	R\$ 198.107,92	58,18 %

Tabela 4.

19. O percentual acumulado de gastos com folha de pagamento, ficam demonstrado conforme os dados apresentados no **parágrafo 18, tabela 4**, e devidamente ilustrado no gráfico abaixo.

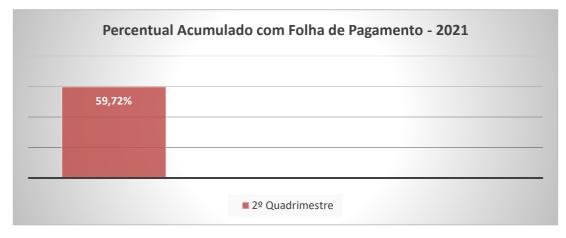


Gráfico 2.

20. Assim posto as informações de estilo, observa-se, neste ponto, que o montante de gasto com folha de pagamento, tanto mensal quanto no acumulado do Quadrimestre, obedece aos parâmetros de limite posto pela EC nº 25/2020.

VI - DO SISTEMA INTEGRADO DE ATOS DE PESSOAL - SIAP

- O Sistema Integrado de Atos de Pessoal SIAP é a ferramenta do **TCM-PA** para fiscalização dos atos de pessoal. Constitui-se num importante mecanismo para a celeridade processual, viabilizando o aprimoramento da fiscalização realizada pelo Tribunal. Por meio do SIAP, as entidades jurisdicionadas encaminharão ao **TCM-PA** os dados e documentos requisitados para fins de fiscalização, assim como os processos de atos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão e revisão de proventos.
- **22.** As informações referentes a admissão de pessoal ocasionadas no 2º Quadrimestre de 2021, foram protocoladas e autuados no SIAP

<u>VII - DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADE E ADITIVOS</u>

23. Aditivos Contratuais:

1 - Ocorreu o 1º Termo Aditivo contratual fundamentado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c § 1º da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao Contrato Administrativo nº 003/2021-CMON, com isso elevando o valor do contrato já mencionado em **R\$ 10.651,78 (dez mil e**



CNPJ: 34.682.385/0001-36 PODER LEGISLATIVO

seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).

2 - Ocorreu o 2º Termo Aditivo contratual fundamentado no Art. 58, inciso i e § 2º, c/c art. 65, inciso ii, alínea 'd' da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; lei federal nº 10.520/02, ao Contrato Administrativo nº 002/2021-CMON, com isso elevando o valor do contrato já mencionado em **R\$ 11.856,68 (onze mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

VIII - DA GESTÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

- 24. Conforme prevê a CF/1988, Art. 29-A, nos municípios com até 100.000 habitantes, como é o caso de Ourilândia do Norte, as despesas do Poder Legislativo Municipal, NÃO poderá ultrapassar 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5°, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.
- 25. Para tanto, observa-se a tabela de detalhamento abaixo, levando-se a observação da **receita tributária** e de transferência como estimativa:

DESCRIÇÃO	VALOR
*RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS (últimos 12 meses)	R\$ 59.466.489,29
LIMITE PERCENTUAL x FAIXA DE HABITANTES	7%
**VALOR TOTAL DO DUODÉCIMO PARA O EXERCÍCIO 2021	4.162.654,25
DUODÉCIMO RECEBIDO ATÉ 31/08/2021	R\$ 2.800.501,64
VALOR TOTAL EMPENHADO ATÉ 31/08/2021	R\$ 2.952.484,49
VALOR TOTAL DE ANULAÇÃO DE EMPENHO ATÉ 31/08/2021	R\$ 0,00
VALOR TOTAL EFETIVAMENTE PAGOS ATÉ 31/08/2021	R\$ 2.767.100,05
PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO	66,47 %

Tabela 6.

- **26.** Os pagamentos são realizados por meio de execução eletrônica, facilitando o expediente administrativo e aumentando o controle sobre os gastos públicos realizados por este Poder Legislativo.
- **27.** As liquidações das notas fiscais no sistema contábil são realizadas somente após a confirmação do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio sinaliza a entrega dos serviços e/ou compras entregues a contento.
- **28.** Os documentos das despesas são arquivados diretamente nos seus respectivos processos administrativos e os relatórios pertinentes aos mesmos são fornecidos ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal para consolidação contábil.
- **29.** Os relatórios e Anexos, encontram-se disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara Municipal, os quais estão relacionados:
 - a) Transferência entre Entidades Duodécimo;
 - b) Relatório de Execução Orçamentária por Programas e Ações;

^{*}Receitas cujo o valor são efetivamente aplicado o cálculo dos 7% para efeito da apuração do Duodécimo Legislativo.

^{**}Duodécimo de aplicação real do legislativo, que não se confunde com o Duodécimo Orçamentário fixado em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE CNPJ: 34.682.385/0001-36

PODER LEGISLATIVO

- c) Balanço Orçamentário;
- d) Balanço Patrimonial;
- e) Demonstrativos das Variações Patrimonial;
- f) Demonstrativo da Dívida Flutuante.
- g) Relatório de Gestão Fiscal

IX - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30. Neste ponto tratamos da utilização dos créditos consignados no Orçamento Geral e nos créditos adicionais, visando à realização dos subprojetos e/ou subatividades atribuídos às unidades orçamentárias. Assim, a execução orçamentária trata da execução das receitas e despesas públicas. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas, observou-se, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade. Vejamos a tabela abixo:

	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
1. DESPESAS CORRENTES			
1.1. Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.918.729,47	R\$ 1.918.729,47	R\$ 1.918.729,47
1.2. Outras Despesas Correntes	R\$ 826.141,02	R\$ 642.922,14	R\$ 640.756,58
2. DESPESAS DE CAPITAL			
2.1. Investimentos	R\$ 207.614,00	R\$ 207.614,00	R\$ 207.614,00
3. TOTALIZAÇÃO (1.1+1.2+2.1)	R\$ 2.952.484,49	R\$ 2.769.265,61	R\$ 2.767.100,05
4. TOTAL DA DÍVIDA FLU	JTUANTE A PAGAR	R\$ 185	.384,44

Tabela 7.

- **31.** Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, em que todas as operações ocorridas no período estão acompanhadas de suas respectivas notas de empenhos, liquidações e ordens de pagamentos, bem como seus documentos de natureza fiscal.
- **32.** As Notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos, estão todas acompanhadas de documentação comprobatória hábil, nos termos da legislação vigente;

X - DAS DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO

- 33. As diárias em específico, estão regulamentadas pela Resolução Legislativa nº 005/2020, e conforme procedimentos administrativos aplicados nas análises das diárias concedidas a servidor e legislador, são analisados a composição comprobatória dos elementos materiais: Requerimento justificado, Despacho/Deferimento do Presidente, Portaria de designação, Comprovante de Pagamento e Certidão de comparecimento, respectivamente nessa ordem.
- **34.** No quadrimestre em análise, foram emitidas um total de 46 portarias de designação de diárias, todas coerentes aos elementos comprobatórios de arquivamentos conferidos no **parágrafo 33.**
- 35. As despesas com diárias, resultaram no quadrimestre o montante de **R\$ 178.600,00 (cento e setenta e oito mil e seiscentos reais)** empenhados.
- **36.** Ressalta-se, que parte das viagens e demais locomoções feitas a título de designação foram realizadas



CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE CNPJ: 34.682.385/0001-36

PODER LEGISLATIVO

utilizando-se de veículo oficial do quadro de patrimônio deste Poder Legislativo.

XI - DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL

- 37. No período em análise, as despesas com combustível para abastecimento da frota de veículos oficias desta Edilidade, totalizaram R\$ 19.622,44 (dezenove mil e seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme ordens de pagamentos número 18050015, 29060001 e 30070001.
- 38. É pertinente ressaltar, que esta Câmara Municipal, tem o quantitativo de 03 (três) veículos oficiais, sendo 02 (dois) veículo porte caminhonete cabine dupla marca Mitsubishi modelo triton, e 01 (uma) motocicleta marca honda modelo pop 100, os quais são as responsáveis pelos deslocamentos de natureza oficial dos vereadores e demais atividade administrativas conforme demanda eventual.
- **39.** Todos os veículos oficiais desta Edilidade são plotados com as devidas identificações e emblemas que possibilitem a identificação dos veículos como sendo de natureza oficial.

XII - DO PATRIMÔNIO

- **40.** O Patrimônio possui registro dos bens destacando a Natureza, a Classe, a Identificação e a numeração dos bens com suas placas/etiquetas patrimoniais, o que permite sua rápida localização e é atualizado constantemente pelo Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio do Órgão.
- **41.** O inventário atual, foi realizado no exercício de 2020, no mês de dezembro, contendo todas as informações pertinentes a cada bem móvel e imóvel pertencentes a Câmara Municipal de Vereadores de Ourilândia do Norte.
- 42. Os acréscimos na ficha de bens patrimoniais durante este 2º Quadrimestre de 2021, equivalem ao valor financeiro de escrituração, em conformidade aos documentos fiscais, no montante de **R\$ 1.459,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais)**.

XIII - DA OUVIDORIA LEGISLATIVA

43. No período Quadrimestral em análise, não houve registros e/ou manifestações na Ouvidoria Legislativa.

XIV - DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS À PRESIDÊNCIA

44. Neste 2º Quadrimestre de 2021, o Controle Interno não identificou pontos que merecessem estudos e providências por parte da Presidência desta Edilidade.

XV - DO PARACER

- **45.** Este Controle Interna tem atuado na orientação dos setores desta Câmara Municipal de Vereadores, bem como na troca de informações fundamentais para a prevenção de erros e adoção de procedimentos mais adequados.
- **46.** Houve acompanhamento junto à gestão de pessoal, de licitações, à gestão de contabilidade e finanças e de patrimônio bem como no portal de transparência deste Órgão, para nortear este relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE CNPJ: 34.682.385/0001-36

PODER LEGISLATIVO

- **47.** É de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, tem sidos adequadamente cumprida.
- **48.** D'outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, também foram observada quanto à eficiência e eficácia da gestão dos quais os resultados obtidos estavam todos previstos nas peças orçamentárias.
- **49.** Ressalta-se neste ponto, que este Controle Interno não recebeu nenhum comunicado do TCMPA.
- **50.** Com base no inteiro teor deste relatório, este Controle Interno conclui que as atividades da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte PA, encontram-se em conformidade com as exigências legais, e que deste modo, no momento não foi constatado a necessidade de retificação ou observações que merecessem destaques a serem levados ao conhecimento da Presidência desta Edilidade.
- **51.** Portanto, nas considerações elencadas dentro do escopo analisado, este Controle Interno **EMITE PARECER DE REGULARIDADE** das contas do 2º Quadrimestre de 2021, uma vez que as atividades da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte PA, estão em conformidade com as exigências legais.
- 52. É o parecer deste Controle Interno, s.m.j.

Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, em 30 de Setembro de 2021.

JEAN PABLO MATOS DA MATA Controlador Interno – Portaria nº 015/2021